



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI Nº 556, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os projetos para a construção de conjuntos habitacionais serão aprovados pelo órgão competente da administração Municipal se for prevista a edificação de prédio destinado ao ensino do 1º grau.

Art. 2º - Não será expedido o " habite-se " para as unidades residenciais do conjunto enquanto o prédio escolar correspondente não estiver em perfeitas condições de funcionamento, constatadas mediante vistoria do Departamento de Ensino Fundamental.

Art. 3º - Depois de vistoriadas e aprovadas as instalações escolares, de que trata esta lei, serão as mesmas entregues à administração do município onde estiverem situadas.

§ Único - Ao Município, responsável pela administração da unidade escolar, cumpre o suprimento de pessoal e material necessários ao funcionamento regular do estabelecimento.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 21 de dezembro de 1983.

  
HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA  
Prefeito